



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CONTRATO nº 0178/2017

Processo Administrativo nº. 07534/2017

Inexigibilidade de Licitação – Lei 8.666, Art. 25, Inc. III.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitorio Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº. 203, Centro, Sooretama-ES, CEP:29.927.000 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, o sr. **CLEIDSON ANTÔNIO CARMINATI**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF-MF nº. 897.755.467-53 e RG nº. 661.881-ES, residente à Zona Rural, Fazenda Santa Maria, Córrego Patioba, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000 e, doravante denominados **CONTRATANTES**.

Do outro lado, a empresa **SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME**, ora contratada, através da **Dispensa de Licitação por INEXIGIBILIDADE**, conforme art. 25 e inciso III da Lei 8.666 e suas alterações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.661.100/0001-97, com sede à Rua Marques de Oliveira, nº. 1.821, Apt. 102, Resid. Espanha Edif. Toledo, Bairro América, Joinville/SC, neste ato, representada pelo Sr. **APARECIDO PAULINO VALERO**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº. 565.805.419-20, portador do RG nº. 3.974.647-6-SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Marquês de Olinda, 1.821, Apt. 102, Residencial Espanha, Ed. Toledo, CEP. 89.204-415, B. América, Cidade de Joinville-SC, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes já identificadas resolvem firmar o presente contrato, que tem como objeto, Contratação de profissional (dupla), por meio de agencia/empresa detentora de exclusividade do artista, para execução de Show na cidade de Sooretama-ES, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 - Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa detentora da exclusividade de artista (dupla), para execução de 01 (um) Show na cidade de Sooretama-ES**, para atender as comemorações da FESTA DOS EVANGELICOS que ocorrerá em 09/12/2017, a ser realizada na Praça da Bíblia (SEDE).
- 1.2 - A Contratada será responsável pela realização do show artístico pelo preço proposto e condições aceitos pelo Contratante.
- 1.3 A presente contratação, trata-se da dupla **ANDRÉ E FELIPE**, por meio de empresa detentora de exclusividade dos artistas (dupla), sendo que, tal pacto está fundamentado, ale da Lei 8.666, mas na Lei Municipal nº. 040, de 18/08/1997, que normatizou o evento a ser desenvolvido nessa municipalidade. Estando tudo conforme TR – Termo de Referencia anexo aos autos do processo em epígrafe, ao qual deve ser cumprido na integra pelas partes.
- 1.4 – Especificações e valores/preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VLR UNIT
01	Show com a DUPLA nacional, André e Felipe , com banda reduzida, tendo duração mínima de 90 (noventa) minutos., no dia 09/12/2017, na praça da bíblia. Inclui-se nesse valor ora contratado, TODAS as despesas inerentes ao evento, tais como: transportes, cachê, passagens, translados, impostos, e quais outros que sejam necessários a perfeita execução do contrato.	Show/serviço	01	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto desta dispensa correrão à conta da dotação orçamentária:

011 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

001 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

011001.2369100372.107 – Promoção de Festas Regionais

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000000

Ficha nº 360

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total do presente contrato pelo fornecimento dos materiais aqui ajustados é de R\$ **25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

3.2 - O pagamento dos materiais será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao faturamento, contado a partir do protocolo da nota fiscal, juntamente com seus devidos documentos obrigatórios apresentado no ato.

3.3 - O pagamento referente à realização do show será realizado, assim que atestada a realização do mesmo, pelo secretário requisitante.

3.4 - Os pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1- Nota fiscal;

3.4.2- Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

3.4.3- Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou credito;

3.4.4- Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.4.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL:

4.1 - O Prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da respectiva assinatura, e, deverá ocorrer a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

4.2 - O prazo para início da apresentação artística será de imediato, na data e local apontados nesse instrumento, com período mínimo de 90 (noventa) minutos de apresentação.

4.3 O horário para início da apresentação será fixado entre as partes de maneira a não promover desencontros ou incorreções.

4.4 Havendo qualquer alteração no local, desde que, por razões extremamente justificadas, caberá a Administração, ora contratante, comunicar formalmente ao contratado, cabendo sua anuência de aceitação ou não, devendo em caso de não aceitação da troca do local, apresentar suas razões que a fundamentarem.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

5.1 – O valor do contrato não poderá ser alterado, uma vez que, trata-se de realização única, com valor e forma de execução, ofertados e aceitos entre as partes contratantes neste pacto.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 – A ocorrência de distúrbios ou qualquer tipo de perturbação climática ou de causa maior não acarretará nenhum prejuízo para ambas as partes, ficando o show passível de transferência para outra data, conforme disponibilidade da agenda dos artistas e vontade da Prefeitura Municipal de Sooretama, devendo ser acordado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 6.2 - A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços contratados obedecendo rigorosamente às especificações que forem fornecidas pelos autos deste procedimento.
- 6.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização da apresentação, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 6.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - Compete à Contratante:

- 7.1.1 - Garantir a segurança quanto à integridade física e moral da banda e sua equipe de sua produção, bem como de seus equipamentos que, por motivo de superlotação ou mau comportamento do público, possam sofrer quaisquer danos durante a realização da apresentação artística.
- 7.1.1.01 - Caso ocorra qualquer desvio de conduta que ameace a integridade da banda, equipe e equipamentos, a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade, sendo o show considerado realizado.
- 7.1.2 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 7.1.3 - Emitir a Ordem de Serviço para início da realização da apresentação artística, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 7.1.4 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 7.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 7.1.6 Atender nas condições mínimas as exigências de RIDER TÉCNICO apresentado pela empresa, e, ser for o caso, promover as adequações em conjunto com a mesma, buscando a plena satisfação do cumprimento do objeto em destaque.

7.2 - Compete à Contratada:

- 7.2.1 - Responder pela segurança dos agentes envolvidos na montagem/preparação dos equipamento se ambiente necessários para realização do show artístico;
- 7.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da realização da apresentação artística que estiver sob suas expensas;
- 7.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 7.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 7.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 7.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 7.2.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.2.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.2.9 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.10 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, hospedagem, transporte e combustível utilizados, passagens, impostos e outros provenientes da realização da apresentação artística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

8. CLAUSULA OITAVA– DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 8.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1 - **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

9.1.1- Quando a CONTRATADA não der a realização dos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

9.1.2- Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 9.2 - **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá, se desejar, recorrer, devendo, nesta hipótese, o requerimento de recurso ser protocolizado na PMS, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS:

11.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

13.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor **APARECIDO PAULINO VALERO**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº. 565.805.419-20, portador do RG nº. 3.974.647-6-SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Marquês de Olinda, 1.821, Apt. 102, Residencial Espanha, Ed. Toledo, CEP. 89.204-415, B. América, Cidade de Joinville-SC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:


15.1 - Os casos omissos neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

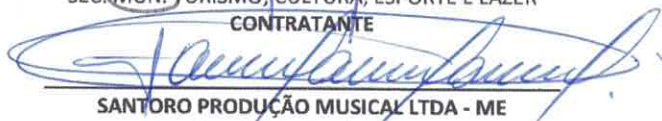
16.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 17 de março de 2017.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


CLEIDSON ANTONIO CARMINATI
SEG. MUN. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE


SANTORO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME
CNPJ: 19.661.100/0001-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) _____

TESTEMUNHAS:(2) _____

CARTORIO ANTONIO SANTIS 11 OFICIO
 NEUZA MARIA SANTIS SEMINOTTI
 Notaria Titular
 FL. CSI 32,00,05,LT.66-NOVA MARABA
 Fone (94)3321-1319 Fax (94) 3321-2176
 MARABA - PA

Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de:
 [C]FRMHT[n]-APARECIDO PAULINO VALERO.....
 Do que dou fe.
 MARABA (PA), 17 de Novembro de 2017.
 Em testemunha _____ da verdade.

MYRELLA CRISTIAN FREITAS GOMES
 RODRIGUES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Selo nº H017641226,
 Custas: R\$5,45 - Selo: R\$0,45
 endente: MDG

